



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano VII N.º 1767 | quarta-feira, 31 de dezembro de 2025 | Página: 7

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n.º 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 31/12/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 25/2025 – CP

Dispõe sobre a atualização da estrutura organizacional do Núcleo de Apoio à Advocacia – NAAD/OAB-PI, altera dispositivos da Resolução OAB/PI nº 09/2016, em conformidade com o Regimento Interno da OAB/PI, e dá outras providências.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO PIAUÍ, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2025, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, nos termos dos arts. 46 e 58 da Lei nº 8.906/1994, do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e dos arts. 7º e 151 do Regimento Interno da OAB/PI;

RESOLVE

Art. 1º O art. 52-B da Resolução OAB/PI nº 09/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52-B. O Núcleo de Apoio à Advocacia – NAAD possui um Diretor-Geral, um Vice-Diretor, um Diretor Administrativo e um **Diretor Administrativo Adjunto**, indicados pelo Presidente do Conselho Seccional, para mandato coincidente com o da Diretoria da OAB/PI, permitida a recondução.”

Art. 2º O art. 64, § 1º, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. (...)§ 1º O Núcleo de Apoio à Advocacia – NAAD será dirigido por um Diretor-Geral, um Vice-Diretor, um Diretor Administrativo e um Diretor Administrativo Adjunto, observada a estrutura mínima prevista em resolução específica do Conselho Seccional.”

Art. 3º Fica incluído o § 5º ao art. 9º do Regimento Interno da Escola Superior da Advocacia – ESA/PI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)§ 5º O Núcleo de Apoio à Advocacia – NAAD/OAB-PI integrará, por meio de representante designado, a Diretoria da Escola Superior da Advocacia, com assento nas reuniões e deliberações de planejamento institucional, cabendo-lhe colaborar na formulação e execução das políticas de formação

profissional, residência jurídica e capacitação da jovem advocacia.”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Teresina-PI, 30 de outubro de 2025

Raimundo De Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Nádia Carolina Santiago de Sousa Madeira

Conselheira Seccional Relatora